

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHARQUEADAS -RS**

Ref. Processo no. 1090002168-0
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador Judicial nomeado nos autos do pedido de recuperação Judicial de **BELLA GRES INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **relatório de encerramento** nos termos do artigo 63 inciso III da LRF o que faz pelas razões abaixo transcritas:

1 - DO ENCERRAMENTO DO FEITO

Como é de conhecimento de todos, o presente feito, em que pese aprovação do plano de pagamentos sem apresentação de objeções por parte de seus credores, teve grande tumulto técnico inicial.

O ápice foi à substituição do administrador que antecedeu o signatário no cargo, em especial, no que concerne a seus atos em processos falimentares espalhados pelo Estado como um todo.

Superada essa fase, o feito teve regular tramitação sem a apresentação de recursos e outros elementos que normalmente são apresentados em processos dessa monta.

Quanto ao plano, este prevê o adimplemento de todos os credores no prazo máximo de 10 anos, sendo que o pagamento a estes foi e será realizado com base em percentuais de seu faturamento bruto.

No primeiro ano, a expectativa de faturamento da empresa, conforme fluxo de caixa e plano de pagamentos, era a ordem de R\$ 40.943.122,00 sendo que seria destinado aos credores a quantia de 1,25% deste faturamento, o que levaria a depósito o valor de R\$ 511.789,00.

Segundo os balanços da empresa, este faturamento não foi atingido sendo que a empresa faturou apenas no período a quantia de R\$ 34.689.681,00, 84,72% da expectativa inicial, o que levou a mesma a realizar um depósito de tão somente R\$ 435.000,00 ou 76 mil reais a menos do que o previsto.

Tal situação reduziu o número de créditos e valores a serem pagos.

Segundo a projeção apresentada, 71 credores teriam seus créditos quitados já no primeiro ano de pagamentos, o que não ocorreu, sendo que apenas 57 credores.

No segundo ano, a diferença entre a expectativa de faturamento e o realmente faturado foi maior.

Segundo o plano de pagamentos a expectativa de faturamento da empresa era a ordem de R\$ 46.108.778,00, sendo que seria destinado aos credores a quantia de 1,50% deste faturamento, o que levaria a depósito o valor de R\$ 691.632,00.

Tal expectativa não se concretizou, segundo os balanços da empresa, este faturamento não foi atingido sendo que a empresa faturou apenas no período a quantia de R\$ 31.018.995,36, 67,27% da expectativa inicial, o que levou a mesma a realizar um depósito de tão somente R\$ 465.284,93, ou, 226 mil reais a menos do que o previsto.

Tal situação, como no primeiro ano, reduziu o número de créditos e valores a serem pagos.

Segundo a projeção apresentada, 20 credores teriam seus créditos quitados no segundo ano de pagamentos, que somados ao primeiro ano teríamos 91 credores adimplidos, o que não ocorreu, sendo que até o momento apenas 74 credores foram adimplidos completamente.

Todavia, frente a situação da empresa, sem o aporte de recursos por eventual investidor propagando pelos representantes da mesma, será muito complicado o cumprimento de seu compromisso este ano.

Pelo que tem acompanhado na empresa alguns fatores externos e internos podem ser apontados como responsáveis por tais fatos.

O primeiro deles e principal foi a entrada da recuperanda, de forma desastrosa, no mercado da produção de telhas e isos que meses após o início das vendas foram constatados sérios problemas de produção, resultando na necessidade da devolução de grande capital e a suspensão total do fornecimento ao mercado.

Além disso, deve ser destacada a forte concorrência sofrida pelas empresas do ramo ante a entrada de forma voraz de cerâmicas e pisos oriundos da China, que oferecem os mesmos produtos vendidos pela empresa com preços, as vezes, 20 a 30% menor que o das empresas do ramo funcionando no Brasil.

Outro fato prejudicial foram as dificuldades da empresa em obter capital de giro para suas atividades, ação esta resultante da negativa dos bancos em clara retaliação a empresa pelo plano de pagamentos proposto e aprovado.

E finalmente, também se constata as dificuldades de gestão da empresa.

No que concerne ao fisco, a empresa saneou as dividas com o Estado do Rio Grande do Sul, mas encontra-se em negociações com a Fazenda Nacional que determ crédito superior ao passivo submetido ao plano.

De qualquer forma, confirma que a empresa esta cumprindo o plano proposto e aprovado, ainda que de forma menor do que o projetado, salientando que a Lei de Recuperações esta auxiliando em muito a empresa na manutenção de sua atividade, atendendo especificamente o previsto no artigo 47 da Lei de Recuperações.

Salienta que ainda encontra-se em tramite um volume razoável de habilitações de crédito, as quais na opinião do signatário devem ser extintas imediatamente, ante o encerramento do feito falimentar, bem como ser comunicado a estes credores que deverão apresentar de forma administrativa as habilitações de crédito diretamente a empresa recuperanda, para que a mesma as inclua no quadro geral de credores com vistas ao pagamento no próximo rateio.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 19 de dezembro de 2013.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914